



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.158, DE 12 DE MAIO DE 2020.

***Dispõe sobre medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública decorrente do novo
coronavírus (COVID-19), e dá
outras providências***

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto n° visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 080-R, de 09 de maio de 2020, do Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinada a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção individual (EPIs), máscara e luvas, necessários como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), na prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Nova Venécia(ES):



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

I - É obrigatório o uso de máscara e luvas pela tripulação do veículo.

II - É obrigatório o uso de máscara pelos passageiros do veículo.

III - as pessoas jurídicas abrangidas pelo inciso I e II do caput deverão impedir o ingresso da tripulação e passageiros em seus veículos sem o uso de máscaras e luvas, e fiscalizar o emprego correto do equipamento;

IV - Por passageiros e tripulação do serviço de Taxi/Aplicativo:

§ 1º. É vedado o início da viagem sem que todos os passageiros e tripulação estejam devidamente munidos de seus respectivos EPIs.

§ 2º. As pessoas jurídicas abrangidas pelo caput deverão fornecer máscaras e luvas aos tripulantes.

Art. 2. Para o desempenho das atividades do transporte coletivo municipal também será obrigatório:

I - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte.

II - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

III - Instalação de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) no interior dos ônibus, em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de passageiros e tripulação.

IV - Controle de distanciamento entre os passageiros, evitando aglomerações no momento de embarque e desembarque do veículo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15 de maio de 2020 e terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 12 dias do mês de maio de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito